



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CONTRATO Nº. 1912005/2022/PMNP

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 063/2022, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A EDULAB – COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade nº 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso – PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.071.413/0001-43, com sede a Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, Novo Progresso, Estado do Pará, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Ires Melman**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 917.548.362-91, portadora do RG nº 5790434 PC/PA, residente e domiciliada na Rua Medeiros Maia, nº 71, Bairro Jardim Santarém, município de Novo Progresso – PA, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **EDULAB – COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.386.332/0001-72 com sede na Rua Heitor Stockler de Franca, nº 396, Conj. 1602, Edifício Neo Business, Bairro Centro Cívico, cidade de Curitiba - PR, neste ato representada por seu diretor Sr. **Robson Melara de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 275.624.509-78, portador do RG nº 1.235.750-8, SSPAP/PR, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato, em virtude da adesão a Ata de Registro de Preços nº 063/2022, originária do Pregão Eletrônico nº 024/2022, que se regerá pelas condições estipuladas no **Processo Carona 006/2022** e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a aquisição de brinquedos recreativos, educativos e pedagógicos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Novo Progresso - PA, conforme descritos na Tabela – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base o Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 15, inciso II, e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato da aquisição de brinquedos recreativos, educativos e pedagógicos para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura, com término após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

5- Serão pagos pelos brinquedos recreativos, educativos e pedagógicos, o valor disposto na Ata de Registro de Preços nº 063/2022, originária do Pregão Eletrônico nº 024/2022, do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, conforme discriminado na Tabela – Anexo I, do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O pagamento da despesa decorrente do objeto será realizado em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação dos documentos que compõe a cobrança, Fatura e Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente para sua aceitação, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 568

Unidade: 020602 – Fundo Municipal de Educação

Funcional: 12.361.006.2046 – Educação para todos.

Categoria: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

Fonte de Recurso: 15500000 – Transferência do salário educação.

Valor: R\$ 127.772,50

Ficha: 572

Unidade: 020602 – Fundo Municipal de Educação

Funcional: 12.365.0006.2041 – Manutenção da Educação Infantil.

Categoria: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

Fonte de Recurso: 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Valor: R\$ 100.000,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Ficha: 1160

Unidade: 020602 – Fundo Municipal de Educação

Funcional: 12.367.0006.2044 – Manutenção da Educação Especial.

Categoria: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

Fonte de Recurso: 15730000 – Royalty do Petróleo e Gás à Educação.

Valor: R\$ 127.722,50

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

09- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

09.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

09.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

09.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos bens efetivamente entregues até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

09.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

10- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) dispor do objeto nas condições acordadas;

b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;

d) Arcar com todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento dos brinquedos recreativos, educativos e pedagógicos;

e) Entregar os brinquedos recreativos, educativos e pedagógicos na sede do município de Novo Progresso – PA, no prazo estabelecido pelo Termo de Referência.

10.1 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

a) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

b) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato;

c) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas devidamente atestadas, no prazo fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

11.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

12- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

12.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

12.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

12.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

14- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 19 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA

Gelson Luiz Dill

Prefeito Municipal

Locatário

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ires Melman

Secretária Municipal de Educação

Contratante

EDULAB – COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Robson Melara de Oliveira

Sócio Administrador

Contratada



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

TABELA - ANEXO I					
Item	Qtde	Especificação	Marca/Modelo	Vlr Unit.	Vlr. Total
69	26	Conjunto de Trânsito	CTEM Brink Mobil	465,00	12.090,00
73	27	Conjunto Psicomotor de Atividade I	CPAI Brink Mobil	215,00	5.805,00
75	27	Conjunto Psicomotor de Atividade II	CPAII Brink Mobil	330,00	8.910,00
155	07	Rolo Bobath	RBP Brink Mobil	130,00	910,00
170	500	Cama infantil	Ifantil Brink Mobil	223,00	111.500,00
172	7	Estante Organizadora Lúdica	Ifantil Brink Mobil	1.490,00	10.430,00
176	7	Mesa Educacional	MEBT Brink Mobil	29.400,00	205.800,00
TOTAL				355.445,00	